

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 3/2011/DSP, de 17-03-2011**

**ASSUNTO: Fundos próprios. Empréstimos subordinados. Programa de redução gradual.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos o seguinte:

**1.** Nos termos do disposto no nº 7 do artigo 7.º do Aviso nº 6/2010, o Banco de Portugal deve estabelecer, para os últimos 5 anos de vida dos empréstimos subordinados, um programa de redução gradual do montante que pode ser incluído nos fundos próprios da instituição mutuária.

**1.1.** Em execução de tal norma, este Banco continuará a estabelecer, por via de regra, que o montante do empréstimo a considerar para os efeitos em apreço seja reduzido, a uma cadência de 20% ao ano, nos 5 anos que precedem o respectivo reembolso.

**1.2.** Essa redução deve operar-se com referência ao último dia de cada um dos 5 últimos anos de vida do empréstimo.

**2.** A instituição mutuária poderá beneficiar da faculdade de reembolsar as parcelas do empréstimo que deixarem de poder ser consideradas para o cômputo dos seus fundos próprios desde que o Banco de Portugal, considerando a estrutura de fundos próprios da instituição e as perspectivas da sua solvabilidade, declare não se opor a esse reembolso.

**2.1.** Para que possa prevalecer-se de tal faculdade, a instituição interessada deve apresentar, a partir do início do período referido no ponto 1, um pedido de não oposição, sobre o qual este Banco poderá adoptar uma das seguintes posições:

**a)** opor-se ao reembolso, por entender que os fundos poderão vir a ser necessários para garantir o cumprimento de obrigações da instituição; neste caso, a instituição poderá reapresentar, nos anos seguintes, o pedido relativo ao montante acumulado passível de reembolso no final de cada ano;

**b)** não se opor ao reembolso relativamente a cada um dos cinco anos, se entender que a estrutura de fundos próprios é suficientemente adequada quer no momento da tomada da decisão quer, previsivelmente, em termos futuros;

**c)** não se opor ao reembolso no final desse primeiro ano, mas condicionar a decisão relativamente aos restantes anos à apresentação de pedido anual, por considerar não se encontrar suficientemente demonstrado que, no futuro, essas parcelas do empréstimo não virão a ser necessárias para garantir o cumprimento das obrigações da instituição.

**3.** Se as cláusulas do contrato estabelecerem que o empréstimo será reembolsado por parcelas escalonadas no tempo, em datas certas não dependentes do exercício de opção de reembolso antecipado (*call option*) ou de outro qualquer direito que permita à instituição mutuária reembolsar antecipadamente o empréstimo, cada uma dessas parcelas terá de ser considerada autonomamente para efeitos do programa de redução gradual nos últimos 5 anos nos termos referidos no ponto 1, sendo aplicável a cada uma dessas parcelas o disposto no ponto 2.

**4.** Os procedimentos previstos nos pontos precedentes apenas são aplicáveis a casos futuros, mantendo-se inalteráveis as condições estabelecidas relativamente às situações já aprovadas por este Banco até à data desta carta.

**5.** As condições a que se refere o ponto anterior não constituem precedente de excepção relativamente ao entendimento que por esta carta é agora transmitido.

**6.** Para efeitos da presente carta, a expressão empréstimo subordinado abrange a emissão de obrigações com cláusula de subordinação.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Instituições de Pagamento, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.